



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AUTORIZAÇÃO N.º 167/2022

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução de obras e serviços de engenharia objetivando a Pavimentação do Ramal Nova Esperança com extensão de 6,52 km, localizado no Km 62 da Rodovia AM-070 no município de Manacapuru/AM em um área de 0,4730ha conforme coordenadas geográficas abaixo, objeto da Licença Ambiental Única n.º 434/2022, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.025101.002422/2022-89 com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
APP-01	60° 31' 45.43"W	3° 14' 51.20"S	APP-04	60° 31' 38.40"W	3° 15' 51.60"S
APP-02	60° 31' 50.94"W	3° 15' 1.09"S	APP-05	60° 31' 10.92"W	3° 17' 15.08"S
APP-03	60° 31' 37.22"W	3° 15' 49.74"S	APP-06	60° 31' 12.97"W	3° 17' 17.72"S

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no plano de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções.
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 730 dias

Manaus, 03 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEB. ORIGINAL

Em

EM BRANCO